



EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – TÉCNICA E PREÇO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1688/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, torna público que, às **9:00 Horas (horário de Brasília/DF)**, DO DIA **06 DE OUTUBRO DE 2026**, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, sob o critério de julgamento **TÉCNICA E PREÇO**, para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e realização de concurso público, conforme Termo de Referência e demais anexos deste Edital.

O certame será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA	
DATA	06/10/2026
HORÁRIO DE ABERTURA	[09:00 Horas min] (horário de Brasília/DF)
PLATAFORMA ELETRÔNICA	www.portaldecompraspublicas.com.br
ENDEREÇO ELETRÔNICO	cpl@paraísodotocantins.to.leg.br
MODO DE DISPUTA	FECHADO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	TÉCNICA E PREÇO
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R\$ 68.124,43
QUANTITATIVO ESTIMADO DE INSCRIÇÕES	1.035 inscrições esperadas
PESO	NOTA TÉCNICA (PESO 70%) E NOTA DE PREÇO (PESO 30%)
IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS	29/09/2026
Data Limite para recebimento das propostas:	06/10/2026



1 – DA DISTRIBUIÇÃO DO EDITAL E DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

1.1 – O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins, nos dias úteis, em horário de expediente, bem como nos sítios eletrônicos www.portaldecompraspublicas.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal Oficial da Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins.

1.2 – Os pedidos de esclarecimentos, respostas a impugnações, recursos e demais atos desta Concorrência serão divulgados no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, ficando os interessados obrigados a acessá-los para obtenção das informações desejadas.

1.3 – As consultas e pedidos de esclarecimentos sobre o Edital e seus anexos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, na forma e nos prazos previstos no item 6 deste Edital.

2 – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos especializados no planejamento, organização e realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, visando ao preenchimento de 14 (quatorze) vagas para diversos cargos públicos efetivos e à formação de cadastro de reserva, no âmbito da Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, conforme quantitativos, requisitos e atribuições fixados na Lei Municipal nº 2.438, de 21 de maio de 2026, e na Lei Complementar Municipal nº 80, de 22 de abril de 2025, e segundo as especificações constantes do Termo de Referência (**Anexo II**).

2.2 – A contratação será realizada sob o critério de julgamento de **TÉCNICA E PREÇO**, nos termos dos arts. 33, inciso V, e 36 e 37 da Lei nº 14.133/2021, **mediante a combinação da Nota Técnica (peso 70%) e da Nota de Preço (peso 30%)**, na forma do item 10 deste Edital.

2.3 – Em caso de divergência entre as especificações constantes da plataforma eletrônica e as estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, prevalecerão as constantes do Edital.

3 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios consignados no orçamento vigente da Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins, na seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS: PRÓPRIOS DA CÂMARA

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO: 031

PROGRAMA: 101

AÇÃO: 201

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 15

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1 – O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.



4.2 – O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.3 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

4.4 – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.6 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderão participar desta Concorrência os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, previamente credenciados no sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, mediante chave de identificação e senha pessoal e intransferível.

5.2 – O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no sistema, sendo de responsabilidade exclusiva do licitante o uso da senha de acesso e as transações por ele efetuadas.

5.3 – Não poderão participar desta Concorrência:

- a) Empresa suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação (art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, inclusive servidores ou dirigentes da Câmara Municipal e seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, nos termos do art. 14º, IV;
- d) Empresa que se encontre em processo de dissolução, falência decretada, ou cujo contrato social não seja compatível com o objeto desta Concorrência;
- e) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, salvo demonstração de que não agem representando interesse econômico em comum.

5.4 – Será admitida a participação de consórcio de empresas, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, mediante compromisso de constituição, indicação da empresa líder, somatório dos quantitativos para habilitação técnica e dos valores para habilitação econômico-financeira, vedada a participação de empresa consorciada em mais de um consórcio ou de forma isolada, respondendo solidariamente os integrantes pelos atos praticados.



5.5 - Como condição para participação na concorrência, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.6 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

5.7 - Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.8 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.9 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

5.10 - Que a proposta foi elaborada de forma independente;

5.11 - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.12 - Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

5.13 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

6.1 – Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

6.2 – IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.3 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, vinculando os participantes e a Administração (art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

6.4 – Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas ou as condições de disputa.

6.5 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.6 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.



6.7 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

6.8 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

6.9 - A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

7 – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta técnica com a descrição do objeto ofertado e de preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2 - O envio da proposta técnica e de preço, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

7.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5 - Até o prazo limite para recebimento de propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas.

7.7 - Os documentos que compõem a proposta disponibilizada na análise de preço e os documentos de habilitação ficarão disponíveis após a declaração de arrematantes.

7.8 – A documentação técnica e a proposta de preços deverão observar os modelos constantes dos Anexos deste Edital e ser apresentadas em arquivos digitais distintos, de modo a preservar o sigilo da etapa de preços até o encerramento do julgamento técnico.

7.9 – A apresentação das propostas implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

8 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

8.1 - Em razão do critério de julgamento por técnica e preço, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, dois conjuntos documentais distintos: (i) a **PROPOSTA TÉCNICA**, instruída com a documentação



comprobatória dos quesitos do item 10.7 deste Edital; e (ii) a **PROPOSTA DE PREÇOS**, com o **MAIOR DESCONTO** ofertado.

8.2 – A Proposta de Preços deverá conter o PERCENTUAL de DESCONTO que será ofertado sobre o valor total que será arrecadado com as inscrições.

8.3 - Especificação do objeto e documentos técnicos anexos, conforme descrição detalhada no Termo de Referência;

8.4 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.5 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

8.6 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.7 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

9 – DA ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇO

9.1 – O modo de disputa adotado será o **FECHADO**, nos termos do art. 56, inciso II, e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, em razão de o critério de julgamento ser por técnica e preço, hipótese em que **não há** etapa de lances sucessivos.

9.2 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.3 - A Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.4 – Encerrado o prazo para envio, o Agente de Contratação, auxiliado pela Comissão de Contratação, procederá à abertura e ao julgamento das propostas técnicas, atribuindo as pontuações na forma do item 10 deste Edital, mediante decisão fundamentada registrada em ata.

9.5 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.6 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens somente por meio de solicitação de diligências e negociação.

9.8 - Iniciada a sessão será analisada a proposta técnica dos licitantes, conforme os critérios de julgamento e avaliação descritos no Edital.



10 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO (TÉCNICA E PREÇO)

10.1 – O julgamento das propostas observará o critério de **TÉCNICA E PREÇO**, nos termos dos arts. 36 e 37 da Lei nº 14.133/2021, mediante a apuração da Nota Final (NF) obtida pela combinação da Nota Técnica (NT) e da Nota de Preço (NP), com a seguinte ponderação:

$$NF = (NT \times 0,70) + (NP \times 0,30)$$

10.2 – **DA AVALIAÇÃO TÉCNICA (NT)**: a Nota Técnica, de natureza classificatória, será apurada com base em critérios objetivos, perfazendo o máximo de 100 (cem) pontos.

10.3 - A Proposta Técnica será avaliada de acordo com a capacitação e a experiência anterior da proponente.

10.4 - A determinação da pontuação técnica será feita em conformidade com os critérios e parâmetros de avaliação estabelecidos no quadro abaixo, observados os fatores de avaliação do art. 37 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5 - Serão classificadas somente as Propostas Técnicas que obtiverem, no **mínimo, 50 (cinquenta) pontos**.

10.6 - Os critérios de pontuação técnica possuem **natureza exclusivamente classificatória** e foram dimensionados de modo objetivo e proporcional à dimensão do objeto, sem atribuir peso desproporcional a qualquer quesito isolado nem adotar parâmetros subjetivos de julgamento.

10.7 - As faixas de pontuação relativas a quantitativos de atestados, de concursos realizados, de tempo de atuação e de candidatos inscritos têm por finalidade aferir maturidade operacional compatível com o porte do certame, não constituindo exigência de desempenho pretérito a que se refere o art. 36, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

QUADRO - AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

ASPECTO EXAMINADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade	
A.1) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrando que a licitante executou serviços compatíveis em características com o objeto da licitação. Até 5 (cinco) atestados = 10,0 pontos; de 6 (seis) a 8 (oito) atestados = 15,0 pontos; acima de 8 (oito) atestados = 25,0 pontos.	25,0 (vinte e cinco) pontos
A.2) Comprovação, mediante cópia ou publicação em diário oficial, de atos que adjudicaram e homologaram o resultado final de concursos públicos sob a responsabilidade da empresa licitante. Até 5 (cinco) concursos = 10,0 pontos; de 6 (seis) a 10 (dez) concursos = 15,0 pontos; acima de 10 (dez) concursos = 25,0 pontos.	25,0 (vinte e cinco) pontos
A.3) Tempo de atuação da empresa no mercado, comprovado pela apresentação do cartão CNPJ ou do ato constitutivo ou contrato social devidamente registrado,	25,0 (vinte e cinco) pontos



ASPECTO EXAMINADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
acompanhado das alterações, de forma a permitir conhecer o tempo de atuação desde a sua constituição. Até 5 (cinco) anos = 10,0 pontos; de 6 (seis) a 10 (dez) anos = 15,0 pontos; acima de 10 (dez) anos = 25,0 pontos.	25,0 (vinte e cinco) pontos
A.4) Comprovação de experiência em elaboração de provas, organização e processamento de resultados em concurso público, para cargo ou emprego público, mediante atestado(s) técnico(s) que indique(m) a instituição e o número de candidatos inscritos no respectivo concurso . Até 3.000 (três mil) candidatos = 10,0 pontos; de 3.001 (três mil e um) a 4000 (quatro mil) candidatos = 15,0 pontos; a partir de 4.001 (quatro mil e um) candidatos = 25,0 pontos.	
PONTUAÇÃO TOTAL MÁXIMA	100 PONTOS

10.8- A Nota da Proposta Técnica (NPT) será o resultado total dos pontos obtidos no quadro acima, observada a pontuação mínima de classificação de 50 (cinquenta) pontos.

10.9 – DA **AValiação DE PREÇO (NP)**: a Nota de Preço será apurada pela seguinte tabela, atribuindo-se 100 (cem) pontos à proposta de **MAIOR** desconto proposto:

DESCONTOS PROPOSTOS	PROPOSTA (PONTUAÇÃO)
DE 1% A 5,99%	60
DE 6% ATÉ 10%	80
A PARTIR DE 10%	100

10.10 – DA **NOTA FINAL (NF)**: a classificação final observará a ordem decrescente das Notas Finais, apuradas na forma do item 10.1.

10.11 - Em caso de empate, observar-se-á, sucessivamente, os critérios de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e a preferência das microempresas e empresas de pequeno porte (arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006).

10.12 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente a melhor nota da Proposta técnica, iniciada pela avaliação do item A1, persistindo o empate, seguirão a avaliação dos itens subsequentes.

10.13 – Será considerada vencedora a licitante que obtiver a apuração da maior Nota Final (NF) que será obtida pela soma da Nota Técnica (NT=70%) e da Nota de Preço (NP=30%).

10.14 – Será **desclassificada** a proposta técnica que **não obtiver, no mínimo, 50 (cinquenta)** pontos na Nota Técnica, por não atender ao padrão mínimo de qualidade exigível para a execução do objeto.

11 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 – Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.



11.2 - Serão desclassificadas as propostas que contenham vícios insanáveis, não estejam de acordo com as especificações do Edital, apresentem preços/descontos manifestamente inexequíveis, na forma dos arts. 59 e 60 da Lei nº 14.133/2021.

11.3 - Será desclassificada a proposta, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

11.4 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

11.5 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

11.6 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

11.7 - O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.8 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

11.9 - Caso a proposta vencedora seja desclassificada, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.10 - O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou a proposta mais vantajosa, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço/desconto, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.11 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.12 - Verificada a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação a convocará para o envio dos **documentos de habilitação**.

12 – DA HABILITAÇÃO

12.1 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante mais bem classificado, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação mediante consulta aos cadastros oficiais, em especial o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNJ) e a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

12.1.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força dos artigos 14 e 156, IV e V, da Lei nº 14.133/2021, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de



contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.2 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas indiretas.

12.1.3 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.1.4 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

12.1.5 - Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.1.6 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.1.7 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

12.1.8 - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

12.1.9 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

12.1.10 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas sob pena de inabilitação.

12.1.11 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.2 – A habilitação observará os requisitos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, distribuídos nos seguintes eixos:

12.3 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

- a) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório da eleição de seus administradores;



- c) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Microempreendedor individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;
- f) os documentos deverão acompanhar **todas as alterações ou a consolidação respectiva.**

12.4 – DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de **regularidade perante a Fazenda Federal**, mediante certidão conjunta da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive os créditos relativos à Seguridade Social;
- c) prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440/2011;
- g) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, mediante declaração de **não emprego de menor**, na forma do art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021;
- h) caso o fornecedor seja isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva.

12.5 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

- a) **Certidão negativa de falência**, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão **não superior a 90 (noventa) dias** da abertura da sessão, quando não constar prazo de validade;
- b) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- c) **Balanco patrimonial**, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- d) Comprovação de boa situação financeira, nos termos do art. 69, §§ 1º a 4º, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- e) ficam dispensadas da apresentação do balanço patrimonial as empresas constituídas há menos de 1 (um) ano que não tenham encerrado seu primeiro exercício social;



- f) em caso de participação de consórcio, será exigido acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

12.6 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

- a) comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado e com identificação do emitente, comprovando a execução, de forma satisfatória, de **NO MÍNIMO 3 (TRÊS) CONCURSOS PÚBLICOS CONCLUÍDOS E HOMOLOGADOS**, abrangendo elaboração de edital, aplicação e correção de provas, análise de recursos e divulgação de resultados;
- b) será admitido o somatório de atestados distintos para fins de comprovação do quantitativo mínimo;
- c) os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial, e o licitante disponibilizará, quando solicitado, cópia dos contratos que deram suporte às contratações atestadas;
- d) indicação das instalações, do aparelhamento e da equipe técnica adequados e disponíveis para a realização do objeto, vedada a exigência de vínculo empregatício prévio do profissional com a licitante, admitida a comprovação de disponibilidade mediante declaração ou contrato de prestação de serviços, em conformidade com a jurisprudência consolidada (TCU, Súmula 272);
- e) a comprovação da habilitação técnica é **EXIGÊNCIA ELIMINATÓRIA** e não se confunde com a pontuação técnica do item 10, que possui natureza classificatória.

12.7 – **DAS DECLARAÇÕES:** o licitante deverá apresentar as declarações constantes do Anexo III deste Edital.

12.8 – Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

12.9 – Nos casos em que os documentos apresentados não contiverem data de validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados de sua emissão.

12.10 - A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.11 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.12 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.13 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13 – DOS RECURSOS

13.1 – O regime recursal observará o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021.



13.2 – A intenção de recorrer deverá ser manifestada de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, após a divulgação da decisão via sistema, dando-se a apreciação dos recursos em fase única, sob pena de preclusão na forma do art. 165, § 1º do art. 165 da Lei 14.133/2021.

13.3 – Admitida a intenção, o recorrente disporá de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, ficando os demais licitantes intimados para, em igual prazo, apresentar contrarrazões.

13.4 – A autoridade competente para decidir os recursos é o Presidente da Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins.

13.5 - A sessão pública poderá ser reaberta com a convocação por meio do sistema eletrônico via chat de acordo com a fase do procedimento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 – Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos, o processo será encaminhado à autoridade superior, no caso o Presidente da Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins, que poderá determinar o retorno dos autos para saneamento, anular o procedimento por vício insanável, revogá-lo por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente, ou adjudicar o objeto e homologar a licitação, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

14.2 – A homologação do resultado não gera direito à contratação.

15 – DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO

15.1 – Homologada a licitação, a Câmara Municipal convocará a adjudicatária para assinar o termo de contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, admitida a assinatura por meio eletrônico ou digital admitida a prorrogação do prazo mediante solicitação e com a devida justificativa.

15.2 – O prazo de vigência será de 24 (vinte e quatro) meses, admitida a prorrogação nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.3 – A execução observará integralmente as condições do Termo de Referência (Anexo II) e da minuta de contrato (Anexo V).

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021: advertência; multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor contratado; multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato; impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2 – A aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa, considerada a gravidade da conduta, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, conforme o princípio da proporcionalidade.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



17.1 – É facultada ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta (art. 64 da Lei nº 14.133/2021).

17.2 – Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, considerando-se dias consecutivos, salvo quando expressamente indicada a contagem em dias úteis, e observado que os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente na Câmara Municipal. (art. 183, caput e § 2º da Lei nº 14.133/2021).

17.3 – As normas deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, observados o interesse público, a isonomia e a segurança da contratação.

17.4 - Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

17.5 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

17.6 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

17.7 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.8 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.9 - O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.10 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.11 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.12 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.13 - O órgão licitante, poderá revogar este Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

17.14 - A anulação da Concorrência induz à anulação do contrato.

17.15 - A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.



17.16 - É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

17.17 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.18 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço <https://www.paraisodotocantins.to.leg.br>, nos dias úteis, no horário das 07h30min às 13h30min, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

17.19 – Para dirimir as questões decorrentes deste Edital, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins.

Paraíso do Tocantins – TO, XX de agosto de 2026.

Presidente da Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins



ANEXO I

QUADRO DE CARGOS E VAGAS OBJETO DO CONCURSO PÚBLICO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA TÉCNICA E PREÇO Nº 001/2026

Cargos e vagas conforme a Lei Municipal nº 2.438, de 21 de maio de 2026, e a Lei Complementar Municipal nº 80/2025, totalizando 14 (quatorze) vagas, observadas as vagas de ampla concorrência e de cadastro de reserva a serem definidas no edital do concurso e nas cotas legais:

CARGO	REQUISITO DE PROVIMENTO	Vencimentos	C.h	VAGAS
Agente de Contratação	Superior (Adm./Econ./Ciências Contábeis/Direito, com registro)	R\$ 6.244,07	40h	01
Tradutor, Intérprete e Guia-Intérprete de Libras	Superior/Tec (letras/tradutor/esp)	R\$ 2.680,09	30h	01
Assistente Administrativo	Ensino Médio Completo	R\$ 2.680,09	40h	04
Motorista	Ensino Médio Completo + CNH "A-B"	R\$ 2.680,09	40h	01
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Completo	R\$ 1.923,73	40h	04
Vigia	Ensino Fundamental Completo	R\$ 1.923,73	40h	03
TOTAL DE VAGAS				14

Observação: as atribuições e os vencimentos de cada cargo são os fixados na Lei Municipal nº 2.438/2026, devendo constar integralmente do edital do concurso público a ser elaborado pela contratada.



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – TÉCNICA E PREÇO Nº 001/2026

1 – DO OBJETO

1.1 – Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, visando ao preenchimento de 14 (quatorze) vagas para diversos cargos públicos efetivos e à formação de cadastro de reserva, no âmbito da Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins, conforme a Lei Municipal nº 2.438/2026 e a Lei Complementar Municipal nº 80/2025.

1.2 – Define-se expressamente que a presente contratação será remunerada, no todo, pela arrecadação das taxas de inscrição dos candidatos, na sistemática usualmente denominada contrato de risco. Sob esse regime, a contratada custeia a execução do certame e é remunerada mediante o produto das inscrições mediante arrecadação integral em conta de titularidade da Câmara, registro da receita, empenho da despesa na dotação indicada e pagamento à contratada mediante liquidação.

1.3 - A adoção dessa sistemática não afasta a natureza pública dos recursos arrecadados a título de taxa de inscrição, razão pela qual tanto as receitas quanto as despesas correspondentes à realização do concurso deverão ser integralmente registradas no orçamento, em deferência aos princípios da universalidade e do orçamento bruto.

1.4 – A contratada será responsável pela organização de todas as fases do concurso até a sua homologação final e acompanhamento até o encerramento do prazo de validade do concurso.

2 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO TÉCNICA E PREÇO

2.1 – A Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins necessita prover, mediante concurso público, os cargos efetivos criados e autorizados pela Lei Municipal nº 2.438/2026, em observância ao art. 37, II, da Constituição Federal, não dispondo de estrutura técnica própria para a condução integral de certame dessa complexidade.

2.2 – Adota-se o critério de julgamento por TÉCNICA E PREÇO, nos termos dos arts. 36 e 37 da Lei nº 14.133/2021, em razão de o objeto envolver serviços técnicos de elevada complexidade, cuja qualidade de execução é determinante para a segurança jurídica, o sigilo, a isonomia e a higidez do certame. Eventual falha técnica na elaboração de provas, na guarda do sigilo, no julgamento de recursos ou na divulgação de resultados é suscetível de gerar anulação do concurso, judicialização e responsabilização da Administração, razões que justificam a preponderância da técnica (peso de 70%) sobre o preço (peso de 30%).

2.3 – Registre-se que a adoção da técnica e preço, neste caso, decorre de escolha técnica fundamentada da Administração diante da complexidade do objeto, e não se confunde com as hipóteses de obrigatoriedade do art. 6º, XVIII, alíneas 'a', 'd' e 'h', combinado com o art. 37, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

3 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS



3.1 – A solução consiste na execução integrada de todas as etapas do concurso público, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, abrangendo, no mínimo:

- a) elaboração do regulamento e dos editais do concurso;
- b) definição de conteúdos programáticos e bibliografias por cargo;
- c) gestão das inscrições on-line, com sistema próprio, geração de boletos e tratamento de isenções na forma da legislação;
- d) elaboração, reprodução, acondicionamento sigiloso, aplicação e correção das provas objetivas;
- e) Contratação de pessoal, com todas as despesas dela decorrente, inclusive o pagamento dos encargos sociais e de tributos incidentes;
- f) recebimento e julgamento fundamentado de recursos em todas as fases;
- g) processamento da classificação, aplicação dos critérios de desempate e divulgação dos resultados;
- h) garantia de acessibilidade e de condições especiais aos candidatos com deficiência;
- i) entrega da documentação final à Câmara Municipal e remessa das informações exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO), inclusive nos sistemas eletrônicos pertinentes;
- j) prestação de suporte técnico e jurídico em eventuais impugnações administrativas ou judiciais relacionadas ao concurso.

4 – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 – A habilitação observará os requisitos detalhados no item 12 do Edital, exigindo-se, para a qualificação técnica, a comprovação de execução de no mínimo 3 (três) concursos públicos concluídos e homologados, mediante atestado(s) de capacidade técnica, admitido o somatório.

4.2 – Não será admitida a subcontratação do objeto principal, sendo possível, mediante prévia autorização da contratante, a subcontratação de atividades acessórias de apoio logístico, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada.

4.3 – Não será exigida garantia da contratação (arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021), em razão da ausência de vultosidade e da preservação da economicidade e da competitividade do certame.

5 – DO CRONOGRAMA ESTIMADO

5.1 – A contratada deverá observar cronograma a ser definido em conjunto com a Comissão Organizadora, contemplando, no mínimo: publicação do edital; período de inscrições não inferior a 30 (trinta) dias; divulgação de isenções; homologação das inscrições; aplicação das provas objetivas; divulgação de gabaritos; prazos recursais; e homologação do resultado final.

5.2 – O cronograma poderá sofrer ajustes para preservar a regularidade do certame, mediante justificativa.



6 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – DA CONTRATADA: executar os serviços conforme o Edital e o contrato; manter o sigilo das provas; arcar com todas as despesas de pessoal, transporte, material, taxas e impostos e logística; designar preposto; apreciar e julgar os recursos administrativos; responder civil e criminalmente pela qualidade dos serviços; e manter as condições de habilitação durante toda a execução.

6.2 – DA CONTRATANTE: nomear a Comissão Organizadora; publicar os atos do concurso; disponibilizar locais para aplicação das provas; efetuar os pagamentos nos prazos pactuados; fiscalizar a execução; e manter conta específica para o recebimento das taxas de inscrição, observada a sistemática de remuneração e custeio detalhada no item 7 deste Termo de Referência.

7 – DA REMUNERAÇÃO, DA FONTE DE CUSTEIO E DA SISTEMÁTICA DE CONTRATO DE RISCO

7.1 – A contratação será remunerada, no todo, pela **arrecadação das taxas de inscrição dos candidatos após** deduzido o percentual de desconto aplicado na proposta de preços, na sistemática usualmente denominada contrato de risco, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar. Sob esse regime, a contratada custeia a execução do certame e é remunerada mediante o produto das inscrições.

7.2 – Os recursos arrecadados a título de taxa de inscrição ostentam natureza pública, razão pela qual tanto as receitas quanto as despesas correspondentes à realização do concurso serão integralmente registradas no orçamento da Câmara Municipal, em deferência aos princípios da universalidade e do orçamento.

7.3 – A arrecadação das taxas de inscrição será processada em conta específica de titularidade da Câmara Municipal, cabendo à contratada operacionalizar a geração dos documentos de arrecadação e o controle das inscrições, e à contratante o acompanhamento do fluxo de entrada e o respectivo repasse contratual, na forma e nos prazos estabelecidos no contrato.

7.4 – O valor da taxa de inscrição, por cargo ou nível de escolaridade, será fixado no edital do concurso de forma proporcional e razoável, observadas as hipóteses de isenção legalmente asseguradas, em especial aos candidatos hipossuficientes, doadores de sangue e de medula óssea e demais hipóteses previstas em lei, cujo ônus não poderá ser transferido aos demais inscritos de forma desproporcional.

7.5 – A contratada apresentará relatório circunstanciado e estratificado do total de inscrições, valores e isenções homologadas, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e o controle dos recursos envolvidos, sujeitando-se à fiscalização da contratante e dos órgãos de controle.

8 – DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

8.1 – Os serviços serão recebidos provisoriamente e, após verificação de conformidade, definitivamente, mediante termo circunstanciado, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 – O pagamento será efetuado conforme cronograma a ser estabelecido na cláusula sexta do contrato, mediante apresentação de nota fiscal e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, observado o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.



9 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1 – A contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021 (em especial arts. 6º, 18, 33, 36, 37, 62 a 70), na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei Municipal nº 2.438/2026, na Lei Complementar Municipal nº 80/2025 e na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Paraíso do Tocantins – TO, 11 de agosto de 2026.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Aprovo. Presidente da Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, para fins de participação na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2026, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos (art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021);
- b) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) não se encontra declarada inidônea nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) não possui em seu quadro servidor público ou dirigente de órgão contratante ou responsável pela licitação (art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021);
- e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- f) suas propostas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na legislação;
- g) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- h) em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, cumpre os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- i) tem conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

_____, _____ de _____ de 2026.

(Nome, cargo e assinatura do representante legal)



ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – TÉCNICA E PREÇO Nº 001/2026

À Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins – TO

Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e realização de concurso público para provimento de 14 (quatorze) vagas e formação de cadastro de reserva.

Item	Serviço	Unid	Valor Proposta	Desconto %
	Prestação de serviços técnicos especializados no planejamento, organização e realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, visando ao preenchimento de 14 (quatorze) vagas para diversos cargos públicos efetivos e à formação de cadastro de reserva, no âmbito da Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, conforme quantitativos, requisitos e atribuições fixados na Lei Municipal nº 2.438, de 21 de maio de 2026, e na Lei Complementar Municipal nº 80, de 22 de abril de 2025, e segundo as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo II).	Serv		(%)

Prazo de validade da proposta: _____ (_____) dias corridos, não inferior a 90 (noventa) dias.

Declaramos que no valor proposto estão inclusos todos os custos, tributos e encargos necessários à integral execução do objeto.

Declaramos que os documentos comprobatórios encontram-se anexos e que estamos cientes dos critérios de pontuação do item 10 do Edital.

DADOS DA EMPRESA E DO REPRESENTANTE:

Nome do representante: _____ CPF: _____ RG: _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

_____, _____ de _____ de 2026.

(Nome, cargo e assinatura do representante legal)



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026 **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – TÉCNICA E PREÇO Nº 001/2026**

Pelo presente instrumento, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº [____], com sede em [endereço], neste ato representada por seu Presidente, Sr. [____], doravante CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, doravante CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2026, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 – Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e realização de concurso público para provimento de 14 (quatorze) vagas e formação de cadastro de reserva, conforme o Termo de Referência e os demais anexos do Edital, que integram este instrumento independentemente de transcrição.
- 1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - a) O Termo de Referência;
 - b) O Edital da Licitação;
 - c) A Proposta do CONTRATADO;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.
- 2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 – A Contratação não permitirá subcontratação do objeto.



CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 O valor deste Contrato corresponde a [percentual]% ([percentual por extenso]) do total efetivamente arrecadado a título de taxas de inscrição (descontado o percentual aplicado como desconto na formação da Proposta de Preços Item 10.9 do Edital).

5.2 As despesas correrão à conta da dotação orçamentária indicada no item 3 do Edital

5.3 A remuneração da CONTRATADA dar-se-á, no todo, pela arrecadação das taxas de inscrição dos candidatos, na sistemática de contrato de risco, observado o item 7 do Termo de Referência. Os recursos arrecadados ostentam natureza pública e serão integralmente escriturados no orçamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 – Os serviços serão recebidos provisoriamente e, após verificação de conformidade, definitivamente, mediante termo circunstanciado, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 – A remuneração da CONTRATADA dar-se-á, no todo, pela arrecadação das taxas de inscrição dos candidatos, na sistemática de contrato de risco, observadas as disposições do Termo de Referência.

6.3 – O pagamento à CONTRATADA observará o cronograma financeiro a seguir, sendo cada parcela calculada sobre o total efetivamente arrecadado a título de taxas de inscrição na conta específica de titularidade da CONTRATANTE, deduzidos o percentual de desconto da proposta vencedora, as isenções homologadas e as restituições devidas:

a) **20% (vinte por cento)** após o encerramento do período de inscrições, a homologação das isenções e a conciliação da arrecadação, mediante recebimento provisório e apresentação do relatório circunstanciado de que trata o item 7.5 do Termo de Referência;

b) **80% (oitenta por cento)** após a homologação do resultado final, mediante recebimento definitivo, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.4 – Cada parcela será paga em até 30 (trinta) dias corridos, contados da liquidação, condicionado o pagamento à emissão de nota fiscal e à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.5 – A arrecadação será integralmente escriturada no orçamento da CONTRATANTE, com registro da receita, empenho da despesa na dotação indicada na Cláusula Décima Quinta e liquidação prévia ao pagamento, preservada a natureza pública dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 – O valor a ser pago pela contratação será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da comarca para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, a documentação de regularidade fiscal;
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.12. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.14. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;



- 9.16. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.17. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.19. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.20. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.21. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.21.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.22. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.24. Promover a guarda, manutenção e vigilância da documentação do concurso, inscrições, relatórios de inscritos, pedidos de isenção, impugnações, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.25. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.26. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.27. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.5. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.5.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
- (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou



à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...]; e



VI) Nota de empenho: [...];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paraíso do Tocantins para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Paraíso do Tocantins – TO, ____ de ____ de 2026.

CONTRATANTE – Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins

CONTRATADA

Testemunhas: 1ª _____ 2ª _____